

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1176/89

INTERESSADO : Celso Xavier Cardoso

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Física Geral e Experimental I, II e III", no IMES de Assis.

RELATOR : Cons° Ubiratan D'Ambrósio

PARECER CEE N° 27/90 CTG"D" APROVADO EM 30.01.90

COMUNICADO AO PLENO EM 06.12.89

### 1. HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis submete ao Conselho a indicação de Celso Xavier Cardoso para, na categoria de Professor II, ministrar as disciplinas "Física Geral e Experimental I, II e III", junto ao Departamento de Ciências, do Curso de Ciências com Habilitação em Matemática.

### 2. APRECIÇÃO

O interessado é licenciando em Física 1982, pela UNESP. Possui o título de Mestre em Física; Física Aplicada, pelo Instituto de Física e Química de São Carlos - USP. Curso credenciado pelo Parecer CFE n° 857/80.

Exerceu o cargo de auxiliar de ensino na UNESP, lecionou a disciplina Matemática e Física em instituições de ensino, é representante do corpo discente de pós-graduação da USP.

Participou de mesa-redonda, de conferências e foi membro do Conselho de Curadores da Fundação de Apoio à Física e à Química.

Escreveu em co-autoria artigos ligados à sua área de atuação e participou de encontros, seminários e simpósios.

A grade horária apresentada está de acordo com a Deliberação CEE n° 10/86.

### 3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE n° 05/80, reconhece-se a qualificação de Celso Xavier Cardoso para lecionar, na categoria de Professor II, as disciplinas "Física Geral e Experimental I, II e III", no Instituto Municipal de Ensino Superior ao Assis.

A contratação, de responsabilidade do IMES de Assis, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. 37 ou Constituição Federal.

São Paulo, 27 de setembro de 1989.

a) Consº Ubiratan D'Ambrosio  
Relator

#### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Consº João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto anexa.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Eurico de Andrade Azevedo, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 06.12.89.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel  
Presidente

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 27/90

### DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos..." (inciso II). Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional. Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;

2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os as normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias;

3. que enquanto isso os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado;

4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses  
Autor